



Tribunal Regional Eleitoral
do Tocantins

REGISTRO DE CANDIDATURA

**# VÔZ DA
DEMOCRACIA**
ELEIÇÕES 2024



6ª Edição

© 2024 Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida,
desde que citada a fonte.
Disponível também em: <http://www.tre-to.jus.br>

BAIXE A VERSÃO DIGITAL



ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
Secretaria Judiciária e Gestão da Informação
Coordenadoria de Gestão da Informação
202 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conj 01, Lotes 1 e 2, Plano Diretor
Norte - PALMAS – TO CEP: 77.006-214 / CAIXA POSTAL 181 /
Tel.: (63) 3229-9666 - Seção de Editoração e Publicações
E-mail: sedip@tre-to.jus.br

Coleção: Cartilhas Temáticas – Eleições 2024
Tema: REGISTRO DE CANDIDATURA

Produção intelectual
Adelson Ramos de Meira

Capa / Diagramação: Sikiú Alejandra Freitez Puerta
ASCOM - TRE-TO
Ilustrações: www.freepik.com

Impressão: 1.500 exemplares

(Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - Biblioteca Luis Ramos de Oliveira Couto)

Brasil. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
Registro de candidatura. _ 6. _ Palmas : Tribunal Regional
Eleitoral, 2024.
32 p.

1.Registro de candidaturas. 2.Direito eleitoral. 3. Eleições 2024
– Legislação. I. Título. II. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.
CDU 342.8

COMPOSIÇÃO ATUAL DO PLENO DO TRE-TO

Desembargador João Rigo Guimarães
Presidente

Desembargador Helvécio De Brito Maia Neto
Vice-Presidente/Corregedor

Juiz José Maria Lima
Ouvidor

Juiz Wagmar Roberto Silva
Juiz Federal

Magistrada Silvana Maria Parfieniuk
Juíza Membro

Jurista Antônio Paim Broglio
Juiz Membro

Rodrigo Mark Freitas
Procurador Regional Eleitoral

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Dr. Jonas Demóstenes Ramos
Diretor-Geral

Vick Mature Aglantzakis
Secretário Judiciário e Gestão da Informação

Teodomiro Fernandes Amorim
Secretário de Administração e Orçamento

Kathiene Pimentel da Silva
Secretária de Gestão de Pessoas

Valdenir Borges Junior
Secretário de Tecnologia da Informação

SUMÁRIO

1 - Notas introdutórias	5
2 - A desincompatibilização	9
3 - Para participar das eleições	10
4 - As convenções	11
5 - As coligações	14
6 - O registro das candidatas e dos candidatos	15
7 - O pedido de registro das candidaturas	17
8 - A substituição de candidatas e candidatos	23
9 - O processamento	25
10 - Disposições finais	28
11 - Formulários e documentos no CANDex	29
12 - Links de acesso a certidões	30
Referência Bibliográfica	31



NOTAS INTRODUTÓRIAS

Para ser candidata ou candidato a cargo eletivo a Constituição Federal e a Legislação Eleitoral exigem que sejam preenchidos determinados requisitos denominados de condições de elegibilidade e que as pessoas futuras candidatas não incidam em qualquer das causas de inelegibilidade.

AS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

As condições de elegibilidade compreendem:

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Ser alfabetizado ou alfabetizada;
- III. Pleno exercício dos direitos políticos;*;
- IV. Alistamento eleitoral (título eleitoral regular junto ao cartório eleitoral);
- V. Domicílio eleitoral na circunscrição, desde 06/04/2024; (Lei 9.504/97 – Art. 9º, alterado pela Lei nº 13.488/2017);
- VI. Filiação partidária deferida pelo partido político, no mínimo, desde 06/04/2024 (6 meses antes da eleição);**
- VII. Idade mínima de:
 - 1. 21(vinte e um) anos para prefeito(a) e vice-prefeito(a) (verificada na data da posse – 1º/1/2025, com nascimento até 1º/1/2004) e 18(dezoito) anos para vereador(a), hipótese em que será aferida no dia 15 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 2º e Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 9º, § 2º).

(*) Direitos políticos:

1. Para disputar o pleito de 2024 a pessoa interessada em se candidatar deve estar no pleno exercício dos direitos

políticos, que apenas podem ser perdidos ou suspensos se houver cancelamento da naturalização (no caso de estrangeiro/a), condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, ou por superveniência de incapacidade civil absoluta, recusa em cumprir obrigação a todas e a todos imposta ou prestação alternativa, e ainda, por condenação por ato de improbidade administrativa (art. 15 da Constituição Federal).

2. Quem não está no gozo dos direitos políticos não poderá filiar-se a partido político e nem investir-se em qualquer cargo público, seja eletivo ou não (art. 16 da Lei nº 9.096/95).
3. A aferição do gozo dos direitos políticos é realizada no momento do pedido do registro de candidatura.

() Situações de filiação partidária:**

1. Pode o estatuto partidário estabelecer prazo superior de filiação para candidatura, o qual deve ser observado pelo candidato e pela candidata.
2. Se houver fusão ou incorporação de partidos políticos após esta data (6/4/2024), será considerada a data de filiação ao partido de origem. (Art. 9º, § único, Lei n. 9.504/97).
3. Caso pretendam concorrer aos cargos relativos às eleições de 2024, integrantes da magistratura e dos Tribunais de Contas, do Ministério Público e Defensoria Pública devem filiar-se a partido político e desvincular definitivamente de suas funções até 6/6/2024 (quatro meses antes do pleito), (Art. 1º, IV, a e b, da LC nº 64/90).
4. Não é exigida filiação partidária de Militares da ativa, sendo suficiente o pedido de registro de candidatura, após prévia escolha em convenção partidária.
5. Os Militares da reserva devem ter filiação partidária, no mínimo, desde 6/4/2024, contanto que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior.
6. Os Militares que passarem para a inatividade após o prazo de 6 (seis) meses para filiação partidária, mas antes da escolha em convenção: deverão filiar-se ao partido político, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após se tornarem inativos(as).
7. Os Militares sem função de comando não se submetem

ao prazo de três meses previsto no art. 1º, II, I, da LC 64/90, devendo afastarem-se apenas com o deferimento do registro de candidatura. (ACÓRDÃO TSE - Respe nº 305-16.2016.6.13.0272/MG).

8. Além da “janela partidária infraconstitucional”, consubstanciada pela Lei n.º 13.165/2015 (art. 9º da lei n.º 9.504/97 c/c art. 22-A, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 9.096/95), que fixa prazo de filiação partidária em 6(seis) meses antes da eleição, recentemente foi promulgada outra “janela partidária constitucional” por meio da Emenda Constitucional n.º 91/16, promulgada em 18/02/2016, que faculta ao/a detentor/a de mandato eletivo desligar-se do partido pelo qual foi eleito/a nos trinta dias seguintes à promulgação da EC 91/16. Para maiores esclarecimentos sobre essa nova modalidade de desfiliação partidária sem sanção e com eficácia já exaurida, favor consultar o texto da EC 91/16.

9. A prova da filiação partidária, inclusive com vista à candidatura a cargo eletivo, será feita com base na última relação oficial de eleitores(as) recebida e armazenada no sistema de filiação da Justiça Eleitoral - FILIA (art. 20 da Resolução TSE nº 23.596/2019).

Assim, não podem se candidatar quem não preencher as condições de elegibilidade descritas acima.

Por outro lado, a inelegibilidade implica no impedimento temporário da capacidade eleitoral passiva da(o) cidadã(ão), consistente na proibição de ser votada/o. Tal impedimento vem estabelecido na Lei Complementar n.º 64/90 e na Constituição Federal (artigo 14, § 9º), não alcançando, portanto, os demais direitos políticos, como, a título de exemplo, votar e participar de partidos políticos. O Tribunal Superior Eleitoral entende que o/a eleitor/a considerado/a inelegível pode filiar-se a partido político (Resolução TSE nº 23.596/2019, art. 1º).

São consideradas e considerados inelegíveis:

- a)** os/as inalistáveis e as/os analfabetas/os;
- b)** os que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Complementar

n.º 64/90;

c) no território de jurisdição do/a titular, o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção, de Presidente da República, de Governadora/o de Estado ou de quem os/as tenha substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato/a à reeleição.*

d) aquelas e aqueles declarados(as) como inelegíveis por decisão judicial.

(*) Observações:

1. Para concorrer a outros cargos, a/o Presidente da República, as/os Governadores(as) de Estado e do Distrito Federal e as/os Prefeitos/as devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito (06/04/2024).

Em razão da profundidade do tema, quem se interessar por maiores detalhes deve consultar o texto da Lei Complementar n.º 64/90.

Nota:

As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade e ocorram até a data do primeiro turno da eleição.



A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

É uma expressão que se vale da Justiça Eleitoral cujo significado é afastar, interromper o exercício de um cargo ou função pública que ocupa a/o pretensa/o candidata/o a fim de que possa disputar validamente as eleições.

Para fins de comprovação da desincompatibilização, a pessoa candidata poderá apresentar no Cartório Eleitoral certidão fornecida pelo órgão de origem, cópia da publicação no Diário Oficial do ato de afastamento ou, ainda, cópia do pedido de afastamento regularmente protocolado no órgão onde exerce suas funções.

Para dirimir dúvidas acerca dos prazos de desincompatibilização de candidata ou candidato nas Eleições Municipais de 2024, a Justiça Eleitoral disponibilizou na internet o link abaixo:

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao>



PARA PARTICIPAR DAS ELEIÇÕES

Os partidos políticos que pretendem participar das Eleições Municipais de 2024 devem estar com o respectivo Estatuto Partidário registrado no Tribunal Superior Eleitoral até **6/4/2024** (seis meses antes das eleições). Além disso, devem constituir órgão de direção (comissão provisória ou diretório) no respectivo município, até a data da convenção, com anotação obrigatória no Tribunal Regional Eleitoral deste Estado.

As federações que, até 6 (seis) meses antes da data do pleito, tenham registrado seus estatutos no TSE e contenham, em sua composição, ao menos um partido político que tenha, até a data da convenção, órgão de direção definitivo ou provisório no respectivo município, até a data da convenção, com anotação obrigatória no Tribunal Regional Eleitoral deste Estado.

No Brasil não há candidatura avulsa. A pessoa que desejar concorrer a um cargo eletivo deve possuir filiação partidária junto a um partido político, dentro do prazo legal, preencher as demais condições de elegibilidade e não incidir nas causas de inelegibilidade e ter seu nome escolhido em convenção partidária.



AS CONVENÇÕES

As convenções partidárias são atos internos dos partidos políticos. Ocorrerão no período de **20 de julho a 5 de agosto de 2024** e se caracterizam pela reunião de suas/seus filiadas/os com o objetivo de deliberar sobre a participação ou não do partido no pleito; a participação na eleição majoritária ou proporcional; a formação de coligação com outros partidos ou se concorrerá sozinho(a) e escolha das candidatas e dos candidatos aos cargos majoritários ou proporcionais às Eleições Municipais de 2024, vedada a celebração de coligações nas eleições proporcionais.

A federação tem abrangência nacional, nos termos do art. 11-A, §3º, IV, da Lei nº 9.096/1995, e acarreta a atuação unificada dos partidos que a compõem em todas as circunscrições nas quais possuam órgão partidário, sendo-lhe lícito celebrar coligações majoritárias nas mesmas condições que os partidos políticos.

Podem ser realizadas em espaço particular ou utilizar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento, desde que comuniquem por escrito os responsáveis pelo local, com antecedência mínima de uma semana. (Art. 6º, § 1º, I - Res. TSE nº 23.609/2019).

A realização de convenção por meio virtual ou híbrido independe de previsão no estatuto ou nas diretrizes publicadas pelo partido ou federação até 180 (cento e oitenta) dias antes do dia da eleição, ficando assegurada a partidos políticos e federações a autonomia para a utilização das ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas à prática do ato. (Art. 6, § 2º-B, Res. TSE nº 23.609/2019).

O partido, durante a convenção, resumidamente, deverá*:

- a) definir se concorrerá de forma isolada ou se formará coligações com outros partidos para a eleição majoritária;
- b) escolher as candidatas e os candidatos aos cargos relativos às Eleições Municipais 2024;
- c) selecionar os números com que cada candidato/a concorrerá, registrando na ata da convenção o resultado da escolha;
- d) lavrar a ata e a respectiva lista de presença em livro previamente aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral;
- e) **O Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) funcionará como livro-ata da convenção virtual, registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista das pessoas presentes (Resolução TSE nº 23.609, art. 6º, §§ 3º-A, 4º e 7º)**

O partido político ou a federação deve elaborar ata de sua convenção, devidamente digitada, nela fazendo constar:

- a) nome e sigla do partido ou federação;
- b) lista de presença (assinatura das/dos filiadas/os com direito a voto);
- c) data, hora e local de sua realização;
- d) indicação do nome e respectivo cargo da pessoa que presidiu os trabalhos;
- e) consignação da existência de quórum para deliberação, conforme disposição do Estatuto;
- f) deliberação acerca para quais cargos concorrerá;
- g) em caso de coligação, seu nome, se já definido, e o nome dos partidos e das federações que a compõem;
- h) indicação da quantidade de candidaturas às eleições proporcionais, observando-se o preenchimento do limite mínimo de 30% e respeitando-se o limite máximo de 70% para cada gênero;
- i) relação de candidatas e candidatos escolhidos em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número conforme atribuído ao cargo, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero;
- j) representante da coligação, nos termos do art. 5º desta Resolução, se já indicada(o), ainda que de outro partido ou federação;
- k) a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral por integrantes, delegadas ou delegados indicadas(os) pelos partidos políticos e federações que a compõem, podendo nomear, no âmbito da circunscrição, até 3(três) pessoas perante o Juízo Eleitoral;

l) quando se tratar de coligação, as convenções de cada partido ou federação que irá integrá-la precisam estar correlacionadas e harmônicas entre si, para melhor análise de sua regularidade e, nesse caso, as deliberações tomadas por um partido acerca da formação de coligação precisarão constar da ata de convenção de cada um dos partidos que a integrarem;

m) aconselha-se, ainda, que seja definida nesta convenção acerca da constituição do comitê financeiro, enfatizando a data de sua formação e o cargo eletivo a que se refere ou se é o caso de comitê financeiro único para tratar de todas as eleições, assim como, indicar o limite de gastos na campanha eleitoral que o partido político ou a federação fará para cada cargo eletivo.

(*) Atenção!

O limite de gastos nas campanhas eleitorais dos candidatos e candidatas às eleições em 2024 para prefeita/o, vice-prefeita/o e vereador/a, na respectiva circunscrição, será equivalente ao limite para os respectivos cargos nas eleições de 2020, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice que o substituir. (Lei nº 9.504/1997, art. Art. 18-C, Resolução TSE nº 23.607/2019, em conformidade com as inovações trazidas pela Minirreforma Eleitoral de 2017 - Lei nº 13.488/2017).

A atualização dos valores terá como termo inicial o mês de julho de 2020 e como termo final o mês de junho de 2024 (Art. 4º, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Os valores atualizados serão divulgados por ato editado pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral cuja publicação deverá ocorrer até o dia 20 de julho do ano da eleição (Art. 4º, § 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019).



AS COLIGAÇÕES

As Coligações representam a reunião de dois ou mais partidos com o objetivo de apresentação simultânea de candidaturas e propostas em determinada eleição.

Assim, os partidos políticos podem, dentro da circunscrição, formar Coligações apenas para a Eleição Majoritária (Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) - Art. 4º da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Nota:

Realizada a convenção até a diplomação das/dos eleitas/os, as coligações possuem as mesmas prerrogativas e obrigações dos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral, funcionando como um só partido no trato com a Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 1º).

(*) Atenção!

Da data da convenção até o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidaturas, o partido político ou a federação que formar coligação majoritária, somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo para questionar a validade da própria Coligação.

Cada coligação terá um nome específico, podendo ser a junção de todas as siglas dos partidos políticos que a integram, não pode, entretanto, coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato(a), nem conter pedido de voto para partido político.



O REGISTRO DAS CANDIDATAS E DOS CANDIDATOS

Após realizadas as convenções partidárias, os partidos políticos, as federações e as coligações solicitarão, junto ao Cartório Eleitoral (para os cargos de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Vereador(a), os registros de seus candidatos e candidatas até às 19 horas do dia **15/08/2024** (Lei nº 9.504/1997, art. 11, caput e Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 19).

A (o) pretensa(o) candidata(o) que deseje disputar cargo eletivo, além de preencher os demais requisitos exigidos pela legislação eleitoral, só poderá postular pedido de registro de candidatura para um cargo eletivo, sendo vedada a candidatura múltipla.

Cada partido político, federação ou coligação poderá requerer registro de uma candidatura a Prefeita ou Prefeito com sua/seu respectiva/o Vice.

Cada partido político ou federação poderá registrar candidaturas para as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1(um).

No que tange à reserva legal por gênero, será levado em consideração o número de candidaturas efetivamente requeridas para registro, sendo que cada partido político ou federação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero, com arredondamento igualado a 1(um) no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos gêneros e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro.

O partido ou a federação que disputar eleição proporcional deverá apresentar lista com ao menos uma candidatura feminina e uma masculina para cumprimento da obrigação legal do percentual mínimo

de candidatura por gênero, devendo este ser ainda observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição e na hipótese de registro individual de candidatura (Art. 17, §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Caso as convenções para a escolha de pessoas candidatas não indicarem o número máximo de candidaturas possíveis, os órgãos de direção dos respectivos partidos políticos ou da federação poderão preencher as vagas remanescentes, requerendo o registro até **6 de setembro de 2024** (30 dias antes do pleito), observados os percentuais mínimo e máximo para candidaturas de cada gênero (Art. 17, § 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019).

(*)Atenção!

O número de lugares a preencher nas Câmaras Municipais será observado de acordo com o Art. 29, IV e alíneas da Constituição Federal do Brasil.



O PEDIDO DE REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Os pedidos de registro serão compostos pelos seguintes formulários gerados pelo CANDex:

- Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP);
- Requerimento de Registro de Candidatura (RRC);
- Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).

Os pedidos deverão ser assinados pela/o presidente do diretório nacional, estadual ou municipal, por delegada/o devidamente registrada/o no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias da Justiça Eleitoral (SGIP), no caso de partido isolado, ou, na hipótese de coligação, alternativamente pelas/os presidentes dos partidos políticos, das federações, por suas delegadas e seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção, por representante da coligação.

No caso de federação, alternativamente pelo/a presidente do órgão de direção nacional, e, se houver, estadual ou municipal, pelas/os presidentes dos partidos políticos que integram a federação, pelas suas delegadas ou seus delegados, pela maioria de integrantes dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante da federação.

Os partidos políticos, as federações e as coligações terão, obrigatoriamente, que elaborar seus pedidos de registros (DRAP e RRC) gerados pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo, chamado de CANDex, disponível nos sítios eletrônicos dos tribunais eleitorais.

O pedido de registro de candidatura poderá ser transmitido via internet pelo CANDex até às 8 (oito) horas do dia **15 de agosto**, caso em que os arquivos gerados pelo CANDex (DRAP e RRC), ou entregue em

mídia à Justiça Eleitoral até as 19 (dezenove) horas do dia **15 de agosto de 2024**.

Na hipótese de o partido, a federação ou a coligação não requerer os registros de seus candidatos e suas candidatas escolhidas/os em convenção, estes poderão fazê-lo, individualmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias seguintes à publicação da lista dos/das candidatos/as pelo Cartório Eleitoral competente, apresentando-os (RRCI) obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo sistema CANDex.

O Sistema de candidaturas (CANDex) – módulo externo, estará disponível oportunamente para download na página da internet do Tribunal Superior Eleitoral – TSE (<http://www.tse.jus.br>) ou do Tribunal Regional Eleitoral (<http://www.tre-to.jus.br/>).

As informações armazenadas no CANDex serão transferidas através de uma mídia ao sistema oficial das eleições da Justiça Eleitoral, para gerenciamento dos pedidos até o julgamento de todos os partidos, federações, coligações e candidatos/as. É muito importante, portanto, a exatidão das informações prestadas e a entrega de todos os documentos solicitados para dar maior celeridade no julgamento dos respectivos pedidos.

Os formulários deverão ser impressos, assinados e mantidos pelas/os respectivas/os subscritoras/es, e poderão ser requeridos pela Justiça Eleitoral para conferência da sua veracidade.

O formulário DRAP deve ser preenchido com as seguintes informações:

- cargo pleiteado;
- nome e sigla do partido político;
- nome da coligação majoritária ou federação, seu nome, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de sua/seu representante e de suas/seus delegadas/os;
- datas das convenções;
- telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

- endereço eletrônico para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
- endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
- telefone fixo;
- lista com o nome, número das candidatas e candidatos;
- declaração de ciência do/da candidato/a de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;
- endereço eletrônico do sítio do partido político, da federação ou da coligação, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

O formulário RRC deve ser preenchido com as seguintes informações:

- dados pessoais: título de eleitor, nome completo, se houver, nome social declarado no Cadastro Eleitoral, data de nascimento, unidade da Federação e Município de nascimento, nacionalidade, identidade de gênero, cor ou raça, etnia indígena ou pertencimento a comunidade quilombola, se pessoa com deficiência e qual tipo, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- dados para contato: telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para comunicação com a Justiça Eleitoral, endereço eletrônico para recebimento de comunicações, endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, telefone fixo, endereço do comitê central de campanha e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;
- dados do/da candidato/a: partido político, cargo pleiteado, número da candidatura, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;
- declaração de ciência da/do candidata/o de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição ou indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;

- declaração de ciência de que os dados e os documentos relativos a seu registro serão divulgados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais, com observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 6º ; Lei nº 13.709/2018).
- autorização da/do candidata/o ao partido, à federação ou à coligação para concorrer;
- declaração de ciência da/do candidata/o de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;
- endereço eletrônico do sítio da candidata ou do candidato, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

Além das informações a serem preenchidas no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e no Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI), alguns documentos, obrigatoriamente, devem ser escaneados e inseridos no CANDex e entregues por meio de arquivo digital gerado pelo próprio CANDex e salvo em mídia eletrônica. São eles:

1. Declaração atual de bens, preenchida no Sistema CANDex e assinada pela/o candidata/o;
2. Certidões criminais para fins eleitorais fornecidas (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, VII):
 - a) Pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato ou candidata tenha o seu domicílio eleitoral;
 - b) Pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato ou candidata tenha o seu domicílio eleitoral;
 - c) Pelos Tribunais competentes, quando os candidatos ou candidatas gozarem de foro por prerrogativa de função (foro especial).
3. Fotografia recente da/do candidata/o, inclusive das candidatas e dos candidatos a vice, obrigatoriamente em formato digital e anexada ao CANDex, preferencialmente colorida, cor de fundo uniforme,

observado o seguinte:

- a) Dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;
- b) Profundidade de cor: 24bpp;
- c) Colorida, com cor de fundo: uniforme,;
- d) Características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos e de outros adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitorado;

4. Comprovante de escolaridade (prova de alfabetização);

5. Prova de desincompatibilização, quando for o caso;

6. Propostas de governo defendidas por candidata/o a Prefeita/o, que deverão ser digitalizadas e anexadas ao CANDex, caso não estejam disponíveis em sítio na internet;

7. Cópia de documento oficial de identificação.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio eleitoral, quitação eleitoral* e inexistência de crimes eleitorais serão aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação de documentos comprobatórios pelos requerentes.

Quando as certidões criminais a que se refere o item 2 forem positivas, o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pré atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.

A ausência do comprovante de escolaridade poderá ser suprida por declaração de próprio punho preenchida pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor ou servidora de qualquer Cartório Eleitoral do Estado do Tocantins em que a candidata ou o candidato dispute o cargo.

(*) Observação:

A Justiça Eleitoral disponibilizará aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, no dia 5 de junho de 2024 a relação de todas as pessoas devedoras de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral. Assim, recomendamos aos futuros candidatos(as) que averiguem a sua situação perante a Justiça Eleitoral bem antes da formulação do pedido de registro de candidatura. (Art. 28, § 5º, da Res. TSE nº 23.609/2019).



A SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATAS E CANDIDATOS

O partido político, a federação ou a coligação poderá substituir o candidato ou a candidata às eleições majoritárias e proporcionais nos casos de inelegibilidade; renúncia; falecimento; indeferimento do registro; cassação do registro e cancelamento do registro.

O ato de renúncia, datado e assinado pelo candidato ou candidata, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou assinado na presença de servidor ou servidora da Justiça Eleitoral, que certificará o fato.

A renúncia ao registro de candidatura homologada por decisão judicial impede que o/a renunciante volte a concorrer ao mesmo cargo na mesma eleição.

O pedido de substituição de candidatas/os será elaborado através do CANDex marcando a opção “Substituição” no preenchimento do formulário RRC da/do substituta/o que virá acompanhado dos documentos necessários já mencionados anteriormente.

A escolha da/do substituta/o será realizada na forma estabelecida no estatuto do partido político ou a federação a que pertencer o substituído, devendo o pedido de registro ser requerido até dez dias contados do fato ou da notificação do partido ou da federação da decisão judicial que deu origem à substituição.

No caso de eleições majoritárias, sendo o candidato ou candidata de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos e das federações coligados(as), podendo a/o substituta/o ser filiada/o a qualquer partido

ou a federação dela integrante, desde que o partido ou a federação do substituído renuncie ao direito de preferência.

A substituição de candidata/o nas eleições majoritárias e proporcionais só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito, no caso até **16 de setembro de 2024**, exceto no caso de falecimento de candidata/o, quando a substituição poderá ser efetivada após essa data, observado, em qualquer situação, o prazo de até dez dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição.

Se ocorrer substituição após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidatas/os e preparação das urnas, o substituto ou substituta concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia da/o substituída/o, computando-se á/ao substituta/o os votos atribuídos á/ao substituída/o. (Lei n.º 9.504/1997, art. 13, § 3º)



O PROCESSAMENTO

O processamento tem início com o recebimento dos pedidos de registro de candidaturas que serão entregues no respectivo Cartório Eleitoral.

O Cartório Eleitoral providenciará a leitura dos arquivos gerados pelo CANDex, emitindo um recibo para a/o requerente.

Após a finalização do recebimento dos arquivos do CANDex no sistema oficial de candidaturas (CAND), os pedidos são autuados e distribuídos automaticamente no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) na classe Registro de Candidatura (RCand).

Após o recebimento dos pedidos, a Justiça Eleitoral validará os dados e serão encaminhados automaticamente à Receita Federal para fornecimento, em até 3 (três) dias úteis, do número de registro no CNPJ.

Depois de verificados os dados dos processos, o Cartório Eleitoral providenciará a publicação de edital contendo os pedidos de registro para ciência dos interessados no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral (DJE).

Da publicação do edital correrá o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação ao registro de candidatura que poderá ser feito por qualquer candidata ou candidato, partido político, federação, coligação ou Ministério Público Eleitoral.

A impugnação ao registro de candidatura exige representação processual por advogada ou advogado devidamente constituída(o) por procuração nos autos e será peticionada diretamente no PJe, nos mesmos autos do pedido de registro respectivo.

No mesmo prazo acima, qualquer cidadã ou cidadão no gozo de seus direitos políticos pode dar notícia de inelegibilidade à Justiça Eleitoral, mediante petição fundamentada. Quando não for advogado ou não estiver representado por este, a notícia de inelegibilidade poderá ser apresentada em meio físico diretamente ao Juízo competente ou por meio da aplicação de peticionamento avulso.

Encerrado o prazo para impugnação, aquela/e que for impugnada ou impugnado será intimada/o pela Justiça Eleitoral por mural eletrônico, para em **7 (sete) dias** contestá-la ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas. A contestação, subscrita por advogado ou advogada, deve ser apresentada diretamente no PJe, nos mesmos autos do pedido de registro respectivo.

Decorrido o prazo para contestação, caso não se trate apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, o Juiz Relator ou Juíza Relatora deve designar os **4 (quatro) dias** seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e da pessoa impugnada, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, após notificação judicial realizada pelos advogados ou pelas advogadas.

Nos **5 (cinco) dias** subsequentes, a/o relatora ou relator deve proceder a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes.

Finalizado o prazo para produção de provas, as partes, inclusive o Ministério Público Eleitoral, poderão apresentar alegações finais no prazo comum de **5 (cinco) dias**. No dia seguinte ao término do prazo, os autos serão conclusos à Juíza Relatora ou ao Juiz Relator para elaboração de relatório e voto.

O pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado no prazo de 3 dias após a conclusão dos autos ao Juiz Eleitoral. Observando-se que o processo principal (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP) será julgado antes dos processos dos candidatos e das candidatas.

O prazo de **3 (três) dias** para interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral será contado de acordo com o previsto no art. 38 da

Resolução TSE nº 23.609/2019.

Interposto o recurso, o recorrido será intimado para apresentação de contrarrazões no prazo de 3(três) dias.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Os prazos citados nesta cartilha são peremptórios (fatais) e contínuos, correndo em cartório ou secretaria, e não se suspenderão aos sábados, domingos e feriados, entre **15 de agosto e 19 de dezembro de 2024**.

Os Cartórios Eleitorais e o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins divulgarão o horário de seu funcionamento para o período acima referido, não podendo encerrar antes das 19 horas.

Os processos eleitorais, no período entre o registro de candidatura **(15.08.2024)** até 5 (cinco) dias após a realização do segundo turno das eleições **(01.11.2024)**, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízos de todas as justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança.



FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS NO CANDex

Considerando que a tramitação dos registros de candidatura ocorrerá toda informatizada por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), não serão entregues documentos físicos no ato do pedido dos registros. As informações estarão contidas nos formulários a serem preenchidos no CANDex, bem como nos documentos escaneados e inseridos no CANDex e importados pelo Sistema de Candidaturas da Justiça Eleitoral (CAND), no ato do pedido dos registros quando serão lidas as mídias eletrônicas apresentadas pelas/os requerentes. Portanto, haverá somente a entrega dos arquivos digitais, os quais devem estar salvos em mídias eletrônicas.



LINKS DE ACESSO A CERTIDÕES

Certidões fornecidas pela Justiça Federal:

- **1º grau** da circunscrição na qual a/o candidata/o possui domicílio eleitoral – poderá ser obtida no site: <https://www.trf1.jus.br/trf1/servicos/certidao-on-line> ou junto ao órgão de distribuição da Justiça Federal, Seção Judiciária de Palmas, na Av. Teotônio Segurado, ao lado dos correios ou nas Subseções Judiciárias de Araguaína e Gurupi.
- **2º grau** da circunscrição na qual o/a candidato/a tenha domicílio eleitoral – poderá ser obtida no site: <https://www.trf1.jus.br/sjto/home/>

Certidões criminais fornecidas pela Justiça Estadual:

- **1º grau** da circunscrição na qual a/o candidata/o tenha domicílio eleitoral – obtida junto ao órgão da Justiça Estadual de 1ª instância (Fórum local), no município em que ele ou ela possua seu domicílio;
- **2º grau** da circunscrição do domicílio do eleitor – obtida junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJTO, em Palmas.

Candidato/a com foro especial: quando o candidato ou candidata despontar com foro especial por prerrogativa de função deverá providenciar as certidões junto aos tribunais competentes. Caso seja:

- **Prefeita ou Prefeito:** Certidão do TJ (Tribunal de Justiça);
- **Vice-Prefeita ou Vice-Prefeito:** Certidão do TJ (Tribunal de Justiça);
- **Governadora ou Governador:** certidão do STJ (Superior Tribunal de Justiça) e Assembleia Legislativa.
- **Vice-Governadora ou Vice-Governador:** certidão do TJ (Tribunal de Justiça) e do TRF (Tribunal Regional Federal);
- **Senadora ou Senador e Deputada/o Federal:** certidão do STF;
- **Deputada/o Estadual:** certidão do TJ (Tribunal de Justiça);

Em se tratando de candidato ou candidata militar, além das certidões anteriores deverá providenciar:

- Militares estaduais: certidão do Conselho da Justiça Militar do Estado do Tocantins pelo site: <https://www.to.gov.br/pm>
- Militares federais: certidão do STM (Superior Tribunal Militar) pelo site – www.stm.gov.br

Nota

A regularidade da situação jurídica do partido político na circunscrição eleitoral, assim como a prova da legitimidade do subscritor e da subscritora do pedido, será realizada pela certificação do Cartório Eleitoral através dos dados extraídos do SGIP – Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias.

IMPORTANTE

- Os arquivos gerados pelo sistema CANDex deverão ser gravados em CD, respectivamente identificado, ou outra mídia adequada (DVD, Pendrive).

- Os nomes dos arquivos gerados automaticamente pelo sistema CANDex não deverão ser alterados.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

- | | |
|------------------------|----------------------------------|
| - Constituição Federal | - Lei Complementar n.º 64/90 |
| - Código Eleitoral | - Resolução TSE n.º 23.609/19 |
| - Lei n.º 9.504/97 | - Resolução TSE n.º 23.607/2019 |
| - Lei n.º 9.096/95 | - Resolução TSE n.º 23.738/2024 |
| - Lei n.º 13.165/15 | - Informativos de Jurisprudência |
| - Lei n.º 13.488/17 | do Tribunal Superior Eleitoral |



TRE-TO



TRETocantins



@TRETocantins



justicaeleitoralto



@tre_tocantins